



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

**DIREITO, NATUREZA E FICÇÃO CIENTÍFICA: A QUESTÃO
ECOLÓGICA EM *CRIADOR DE ESTRELAS*,
DE OLAF STAPLEDON¹**

DABEL LEANDRO FRANCO²

TRADUÇÃO DE ADRIANA CARINA CAMACHO ÁLVAREZ

RESUMO: O que um romance de ficção científica da primeira metade do século XX poderia oferecer ao direito ambiental contemporâneo? No presente ensaio, são desenvolvidas algumas reflexões sobre as contribuições de *Criador de estrelas*, de Olaf Stapledon (1937), obra publicada em 1937, numa tentativa de repensar e reformular as ferramentas jurídicas voltadas à proteção do ambiente ou da natureza. São abordados diferentes tópicos presentes no romance em sua relação com reflexões teórico-jurídicas ligadas à questão ecológica: a superação do antropocentrismo, a crítica endereçada ao industrialismo e os debates sobre o desenvolvimento, os conceitos de harmonia, diversidade, inter-relação, interdependência e complementaridade e o reconhecimento de direitos para entidades não humanas. O contraponto realizado entre as passagens de *Criador de estrelas* e as perspectivas teóricas que vinculam direito e natureza permite visibilizar o potencial escondido nesta obra para articular e repensar o direito num contexto de crise ecológica e emergência climática global.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; antropocentrismo; desenvolvimento; direitos da natureza; direitos dos animais.

¹ Este trabalho faz parte do Projeto de Pesquisa “Meulen II. Profundización de aportes jurídicos sobre el problema ecológico en clave latinoamericana” [Meulen II. Aprofundamento de contribuições jurídicas sobre o problema ecológico em chave latino-americana], desenvolvido no Centro de Pesquisas da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidad Nacional del Litoral, na Argentina. O autor agradece especialmente a Franco Ghirimoldi e Juan Fernando del Pazo, que, com amizade e solidariedade, abriram para ele as portas do universo de Olaf Stapledon.

² Advogado pela Universidad Nacional del Litoral (Argentina). Aluno do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Tutela do Patrimônio Cultural na Universidad Nacional del Litoral (Argentina), em convênio de dupla diplomação com o Mestrado em Direito Ambiental e Urbanístico (Université de Limoges, França). Santa Fe, Argentina. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6693-3629>. E-mail: dabel_franco@outlook.com.

INTRODUÇÃO

François Ost (2006) reconhece três dimensões a partir das quais seria possível abordar a relação entre direito e literatura. A primeira refere ao *direito da literatura* e pertence ao incipiente ramo jurídico conhecido como *Direito da Arte*, que aborda questões como a liberdade de expressão e direitos autorais, entre outras. A segunda considera o *direito como literatura* e se propõe analisar os textos jurídicos em sua qualidade de textos literários. E a terceira, por último, volta-se para o estudo do *direito na literatura*. Esta última dimensão visa a responder duas perguntas: 1) “O que pode oferecer a literatura ao Direito? e 2) “O que a literatura ganha tendo presente o Direito em suas obras?” (Rolnik, 2006, p. 335). O objetivo do presente trabalho é formular uma resposta incipiente para a primeira das perguntas em relação a uma obra específica – *Criador de estrelas*,³ de Olaf Stapledon – em sua ligação com uma problemática sociojurídica de relevância atual: a *questão ecológica*. Nesse sentido, a pergunta de Ost é recolocada nestes termos: O que pode oferecer *Criador de estrelas*, de Olaf Stapledon, ao direito ambiental contemporâneo? A hipótese é que a obra de Stapledon abre a possibilidade de outras perspectivas a partir das quais repensar e reformular os dispositivos jurídicos para a proteção do ambiente ou da natureza num contexto de crise ecológica e emergência climática global⁴.

³ O título original da obra, em língua inglesa, é *Star Maker*. *Criador de estrelas* é o título da versão em português da editora Skull, cuja primeira edição data de 2020.

⁴ Existe uma vasta literatura que afirma que a humanidade estaria atravessando um ponto de inflexão em sua relação com o entorno. Intelectuais e cientistas alertam quanto a que, se não forem tomadas medidas com urgência, a vida humana nas próximas décadas estará marcada por catástrofes sociais e ecológicas sem precedentes. Entre as publicações atuais, destacam-se as reflexões de Noam Chomsky e Robert Pollin (2020) sobre o capitalismo, a crise climática e o *Green New Deal* no livro *Crise climática e o Green New Deal Global*. Na Argentina, Maristella Svampa e Enrique Viale (2020) intitularam seu livro mais recente *El colapso ecológico ya llegó* [O colapso ecológico já chegou]; nele, analisam a crise ecológica e a emergência climática mundial de uma perspectiva latino-americana. Existem também relatórios científicos que respaldam essas predições, entre os quais se destaca o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, pela sigla em inglês) de 2019, intitulado *Aquecimento global de 1,5 °C*. Nestas obras, referências às noções de ambiente, clima, ecologia ou natureza articulam-se com as palavras “crise”, “mudança”, “aquecimento” ou “emergência”. Bruno Latour (2017, p. 22) escreve sobre os limites e dificuldades que apresentam essas noções para explicar a “profunda mutação da nossa relação com o mundo”.

Criador de estrelas é um romance escrito pelo autor inglês Olaf Stapledon e publicado no ano de 1937. Stapledon nasceu em 10 de maio de 1886 em Seacombe, perto de Liverpool, e faleceu em 6 de setembro de 1950 em Caldby. Foi um reconhecido romancista de ficção científica e um destacado filósofo. Ainda moço, teve sua primeira aproximação da literatura com a publicação de um livro de poemas em 1914, intitulado *Latter-Day Psalms*. Na década de 1920, iniciou uma carreira acadêmica no campo da filosofia. Em 1925, obteve seu título de doutor em Filosofia na Universidade de Liverpool, sendo sua primeira obra publicada em prosa de caráter estritamente filosófico: *A Modern Theory of Ethics* (1929).

Stapledon nunca deixou de escrever poesia, acentuando a influência do pensamento filosófico em suas obras literárias. Um ano depois, ele publicou seu primeiro romance, intitulado *Last and First Men* (1930). A vida de Olaf Stapledon esteve marcada pelo cruzamento de seu interesse pela ficção literária e suas inquietações filosóficas. Esta confluência revela, por sua vez, a particularidade de suas obras literárias: os poemas e romances que escreveu se ancoraram na tradição da ficção científica (especificamente no “romance científico”), mas incorporaram uma inovadora faceta filosófica (Crossley, 1986; McCarthy, 2004).

“Certa noite, quando eu estava amargurado, fui até a colina [...]” (Stapledon, 2021). Com estas palavras, começa *Criador de estrelas*, cuja história é narrada em primeira pessoa. O narrador senta na grama de uma colina num momento de crise existencial, de perda de significados. A noite o acompanha enquanto ele experimenta um sentimento de “futilidade” e de “irrealidade” em relação não apenas ao “delírio do mundo”, mas também à sua casa, sua esposa, seus filhos, sua vida. Assim, ao passo que se questiona sobre o significado de sua existência em sua relação com a imensidade do cosmos, inicia-se nele um processo de descorporificação mediante o qual adentra numa viagem mental pelo espaço e o tempo. *Criador de estrelas* é o testemunho do narrador-explorador sobre a viagem interestelar que empreende e durante a qual vai descrevendo, comentando e refletindo sobre inúmeros mundos e espécies cujas histórias, sonhos e desejos, dificuldades, conflitos e problemas, sucessos e fracassos são narrados na obra.

A edição em espanhol de *Criador de estrelas* (*Hacedor de estrellas*), publicada pela editora Minotauro, contém um prólogo escrito por Jorge Luis Borges. Em seu texto, o escritor argentino afirma: “*Criador de estrelas* é, além de um prodigioso romance, um sistema provável ou verossímil da pluralidade dos mundos e de sua dramática história” (Borges, 2008, p. 8). Borges aponta, dessa maneira, uma ligação entre a ficção e a realidade: se há alguma coisa de provável ou verossímil na história de Stapledon, as reflexões e sugestões que podem ser extraídas de suas páginas ganham maior relevância por ajudar-nos a entender o mundo em que vivemos e pensar em outros possíveis mundos melhores.

HUMANISMO NÃO ANTROPOCÊNTRICO

A viagem começa com a indagação sobre o significado do ser humano “ou de qualquer coisa parecida” (Stapledon, 2008, p. 26, traduzido)⁵. A preocupação sobre o humano, as reflexões sobre diferentes tópicos ligados ao humanismo renascentista⁶ e a busca de seres análogos aos seres humanos⁷ aparecem ao longo de toda a obra. No entanto, nela transparecem certas críticas ao enfoque antropocêntrico que condicionou a relação histórica que os seres humanos estabeleceram com seu entorno⁸. O romance de Stapledon permite refletir sobre a articulação entre o

⁵ A fim de preservar a linha argumentativa do autor do artigo, nos casos de disparidade significativa entre as edições espanhola e brasileira, optou-se por traduzir o trecho que ele extraiu da edição espanhola.

⁶ Entre outros, a fé na humanidade, a razão como traço distintivo do humano, a universalidade da lógica, a admiração pelos desenvolvimentos técnico-científicos, a capacidade dos seres humanos de modificarem o entorno e a busca de uma nova espiritualidade. No entanto, o autor incorpora outros elementos de reflexão que se afastam das perspectivas clássicas, permitindo repensar os tópicos clássicos do humanismo renascentista.

⁷ Em *Criador de estrelas* existe uma tensão entre o que Sartre (1999) denomina um *humanismo clássico*, que responde a uma teoria que toma o homem como fim e como valor superior e que pressupõe, ao mesmo tempo, uma ideia estática do humano, e um *humanismo existencialista*, conforme o qual o ser humano seria projeção, transcendência, e a humanidade, um conjunto dinâmico de seres em constante realização. A primeira perspectiva fica patente pela busca de humanidades análogas em outros planetas e pela redução dos seres humanos à ideia de “seres inteligentes”; a segunda perspectiva permeia a história dos diferentes planetas, nos quais as espécies não se apresentam como acabadas nem são preconcebidas, redefinindo-se constantemente em sua interação com o entorno e pela/na busca de sentidos para suas frágeis existências.

⁸ O antropocentrismo é o enfoque ético que considera que os seres humanos são a única entidade moralmente relevante. Em relação à questão ecológica, o enfoque antropocêntrico fundamenta a proteção do ambiente em razão de interesses humanos, sendo a concepção dominante no direito ambiental contemporâneo.

humanismo e os enfoques éticos alternativos ao antropocentrismo que ganharam relevância no terreno da filosofia com a consolidação da *ética ecológica (environmental ethics)*⁹ como disciplina na década de 1970.

A ética ecológica estuda a relação moral entre os seres humanos e as existências não humanas que habitam seu entorno, bem como a valorização moral que os seres humanos fazem do não humano. Desde a década de 1970, foram desenvolvidas, no terreno da filosofia, algumas elaborações teóricas tendentes a justificar a *considerabilidade moral* de entidades não humanas¹⁰. Estas podem ser divididas em dois enfoques: a) um *enfoque de orientação sistêmico-relacional*, que propõe considerar moralmente relevantes entidades coletivas como espécies, ecossistemas ou a natureza em sua totalidade¹¹; b) um *enfoque de orientação individualista*, que julga moralmente relevantes os seres vivos considerados em sua individualidade, estendendo o círculo de moralidade à totalidade dos animais – nas perspectivas animalistas¹² – ou à totalidade dos seres vivos, incluindo plantas e micro-organismos – nas perspectivas biocêntricas¹³.

Criador de estrelas foi escrito décadas antes do desenvolvimento acadêmico da ética ecológica. É uma obra que também precedeu o aparecimento de um texto fundador dessa disciplina: *A Sand County Almanac*, de Aldo Leopold, publicado em 1949. E, surpreendentemente, o romance permite repensar o vínculo entre os seres humanos e seu entorno a partir de um enfoque ético não antropocêntrico. O exercício intelectual

⁹ *Environmental ethics* foi traduzido para português como “ética ambiental”; no entanto, para a composição desse termo, considera-se mais acertada, em função do conteúdo e ambições da área, a utilização do adjetivo “ecológica”.

¹⁰ A noção de considerabilidade moral pode se referir a três questões: a) o reconhecimento de *valor intrínseco* (independentemente de sua utilidade para outros); b) o reconhecimento de *interesses próprios* (independentemente de ser objeto de interesse para outros); c) a incorporação à *comunidade moral*.

¹¹ Neste enfoque se inscreve a *ética da terra* de Aldo Leopold – sustentada também por seu sucessor Baird Callicot – e o movimento da *ecologia profunda (deep ecology)*, fundado por Arne Naess.

¹² Entre as perspectivas animalistas, destacam-se: a) a proposta *sensocentrista* de Peter Singer, que considera moralmente relevantes todos os *seres sencientes*; b) a *teoria dos direitos dos animais* de Tom Regan, que considera moralmente relevantes todos os *sujeitos de uma vida*; c) a perspectiva *aboliconista* de Gary Francione, que critica o estatuto jurídico do animal como propriedade.

¹³ Entre os autores biocêntricos que estendem a considerabilidade moral à totalidade dos seres vivos se destacam, por suas contribuições, Albert Schweitzer, Kenneth E. Goodpaster e Paul W. Taylor, entre outros.

que implica olhar além do antropocentrismo é realizado por Stapledon sem abandonar totalmente o pensamento humanista de tradição renascentista; nisto, ele se diferencia da maioria das perspectivas filosóficas não antropocêntricas desenvolvidas com posterioridade¹⁴.

No início da viagem interestelar, a distância possibilita ao narrador-explorador uma mudança de perspectiva sobre a Terra. É uma metáfora da objetividade associada com o distante, com o alheio, a humanidade aparecendo como um amálgama do bestial e o angélico, um estranho conglomerado de seres que perde relevância ante a magnitude do globo terrestre:

Olhando do alto, a Terra não pareceria diferente antes da chegada do homem. Nenhum anjo visitante, ou explorador de outro planeta, poderia ter adivinhado que esse orbe tão monótono estava repleto de vermes, lotado de monstros, alguns são verdadeiras bestas dominadoras do mundo, enquanto uns poucos ainda estão no início de sua escalada angelical (Stapledon, 2021).

Stapledon deixa entrever no desenvolvimento da obra uma concepção autodestrutiva da humanidade. No entanto, *Criador de estrelas* é um romance profundamente humano, um livro que explora possíveis respostas para as grandes perguntas y para os maiores problemas e desafios relacionados com o devir da humanidade. O autor é consciente de que a saída para a iminente crise civilizatória que emerge na sociedade de sua época exige redefinir o lugar dos seres humanos no mundo, no universo¹⁵. Nesse sentido, a obra incorpora de forma embrionária algumas das propostas que, décadas depois, seriam mais amplamente desenvolvidas no âmbito da ética ecológica:

¹⁴ Por exemplo, a ecologia profunda.

¹⁵ O prefácio escrito por Olaf Stapledon em março de 1937 dá conta das preocupações do autor sobre a sociedade europeia do seu tempo: “a crise existe, e é de suprema importância, e interessa a todos nós. Poderia algum homem inteligente e esclarecido afirmar o contrário sem enganar a si mesmo?” (p. 9-10). A época na qual Stapledon viveu e escreveu esteve marcada por uma crise social que conduziu a duas guerras mundiais e que resultou na ascensão do fascismo na Itália, Alemanha e Espanha, entre outros países. No século XXI, a palavra “crise” volta a ganhar relevância em sua relação com a questão ecológica. O eixo se situa nas consequências sociais e ambientais das transformações que os seres humanos realizaram em seu entorno. Aparecem noções como as de *antropoceno* e *sexta extinção em massa* (Dirzo et al., 2014), e os movimentos sociais exigem medidas urgentes. Existiria uma linha de continuidade entre ambas as crises? Olaf Stapledon sugere uma resposta possível: “A cada ano, a cada mês, a situação da nossa fragmentária e precária civilização fica mais e mais grave” (Stapledon, 2008, p. 9).

Seria o ser humano, de fato, como ele desejava ser, a origem do crescimento no espírito cósmico, pelo menos em seu aspecto temporal? Será que a humanidade tinha mais importância para o universo do que os ratos têm numa catedral? Talvez então o verdadeiro propósito do ser humano fosse alcançar o poder, sabedoria, amor, e devoção, ou quem sabe conquistar tudo isso? (Stapledon, 2021).

A pequenez do humano em contraposição com a magnitude espacial e temporal do cosmos é reafirmada em páginas posteriores:

Então eu entendi que cada um de nós, vindos de mundos tão diferentes, e de linhas do tempo tão variadas, éramos parte de algo maior, existia uma razão para tudo isso. Desempenhávamos um pequeno papel, atuando como o “espelho” através do qual o cosmos deslumbrava a si mesmo (Stapledon, 2021).

No entanto, a imagem de pequenez não implica insignificância ou intranscendência. Perto do final da obra, ao voltar para a Terra e se reencontrar com seu próprio dia a dia, o narrador-explorador exclama: “A pequenez, e a intensidade dos acontecimentos terrestres!” (Stapledon, 2008, p. 279, traduzido). Stapledon considera a humanidade como uma pequena parte da imensidão, um átomo na diversidade, mas não desconhece a transcendência do seu lugar e momento na história do universo nem o significado de sua existência:

Estranho que, sob essa luz [das estrelas], em que o amor mais querido é friamente avaliado, e até mesmo a possibilidade de derrota da nossa sociedade semi-desperta, faz com que nossa existência ganhe outro significado. Embora perante as estrelas, nós somos apenas seres minúsculos e sem importância, temos que nos esforçar para preservar em nós, a essência daquilo que nos torna humanos (Stapledon, 2021).

A CRÍTICA DE STAPLEDON AO INDUSTRIALISMO E OS DEBATES SOBRE O DESENVOLVIMENTO

Stapledon ressitua as aspirações civilizatórias, relegando alguns fatores que, desde finais do século XVIII e inícios do século XIX, são considerados como capazes de propiciarem o progresso humano. Esses fatores estão relacionados com dois fenômenos complementares: o conjunto de ideias filosóficas associadas à modernidade – a emancipação do ser humano pela razão instrumental e o domínio da natureza – e as

mudanças no sistema produtivo decorrentes da Revolução Industrial, que possibilitaram uma perspectiva de crescimento econômico ilimitado (Unceta, 2009).

O autor endereça uma crítica à sociedade industrial em função de suas consequências negativas em termos sociais e ambientais. A crítica às técnicas produtivas industrialistas por suas implicações para a classe trabalhadora e na configuração dos laços sociais remonta às origens da Revolução Industrial, sendo defendida tanto por porta-vozes conservadores quanto radicais (Nisbet, 1969). Já a discussão, de uma perspectiva ambiental, em torno do modelo de desenvolvimento baseado no crescimento ilimitado é mais recente: suas primeiras expressões de relevância internacional apareceram na década de 1960¹⁶ e se consolidaram na década de 1970 no marco da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972, conhecida como a “Cúpula da Terra”¹⁷.

A desconexão entre ciência, sociedade e ambiente, promovida pelo desenvolvimento da indústria, é um ponto em comum de diversas reflexões intelectuais que se relacionam direta ou indiretamente com a questão ecológica. Existem três âmbitos de reflexão a partir dos quais é possível repensar ou redefinir os fatores associados à ideia de domínio da natureza e de capacidade dos seres humanos de transformarem seu entorno. Em primeiro lugar, as contribuições dos estudos da revista *Ciencia, Tecnología y Sociedad* (CTS)¹⁸; em segundo lugar, a *sociologia do risco* de Ulrich Beck¹⁹; em terceiro lugar, os *debates sobre o*

¹⁶ Por exemplo, o livro *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson, publicado em 1962.

¹⁷ No mesmo ano, é publicado também o relatório *Os limites do crescimento*, encomendado pelo Clube de Roma ao Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) e conhecido como “Relatório Meadows”.

¹⁸ Entre eles, Bruno Latour (2007) visibiliza os problemas da *constituição moderna* em relação à oposição radical – e fictícia – que realiza entre natureza e cultura, evidenciando o caráter híbrido dos problemas contemporâneos, especialmente daqueles relacionados com a questão ecológica. A distinção entre natureza e cultura torna impensáveis os *híbridos* e, portanto, inabordáveis os problemas socioambientais.

¹⁹ Ulrich Beck (2006) afirma que na modernidade avançada existe uma sistemática produção social de riscos que provocou um deslocamento do eixo de conflito da carência para a produção, definição e partilha de riscos produzidos de maneira tecnocientífica.

desenvolvimento na América Latina²⁰. Estas reflexões teóricas de caráter interdisciplinar foram introduzidas no direito e proporcionaram novas ferramentas jurídicas para abordar a problemática ambiental²¹.

Em *Criador de estrelas* aparecem questionamentos em relação ao industrialismo exacerbado, ao cientificismo, à ideia de crescimento ilimitado e à concepção linear do progresso. O romance incorpora uma espécie de inversão da dicotomia de Sarmiento *civilização-barbárie*: a barbárie aparece ligada aos excessos da modernidade ocidental, especificamente à submissão da ciência à indústria, enquanto a civilização ressurgiu naqueles mundos que conseguem se reencontrar com valores e ideias consideradas tradicionais (por exemplo, os de espiritualismo, harmonia e comunidade). No seu prefácio, Olaf Stapledon afirma que “a defesa do mundo civilizado contra o barbarismo moderno é hoje desesperadamente urgente” (Stapledon, 2008, p. 9).

Na obra, a modernidade é chamada de obsoleta: “Todas as novas ideias do mundo moderno tinham sua origem em pensamentos e descobertas do passado. [...] Todas foram re-combinações de conceitos já conhecidos, métodos científicos criados há alguns séculos” (Stapledon, 2021). Nas histórias dos mundos que o narrador-explorador percorre, os desenvolvimentos científicos se apresentam como “revolucionários” mas desprovidos de originalidade, limitados em sua capacidade de revelar novas maneiras de pensar e agir. No entanto, a crítica não é endereçada à ciência considerada em si mesma: Stapledon denuncia a subordinação da ciência à indústria e à economia.

Isto pode ser observado nas idas e voltas da *raça simbiótica*. Os habitantes deste mundo voltaram a se questionar sobre o lugar da ciência

²⁰ Nas décadas de 1960 e 1970, um grupo de cientistas argentinos – entre eles, Amílcar Herrera e Óscar Varsavsky – elaboraram uma série de respostas para as preocupações do Norte global pelos limites físicos ou naturais do desenvolvimento. Esses autores se propuseram visibilizar os limites sociais e econômicos do estilo de desenvolvimento vigente. Suas propostas supunham um desenvolvimento (outro desenvolvimento) centrado nas necessidades humanas “do ser” e “do ter acesso” (Grondona *et al.*, 2016). No século XXI, apareceram na América Latina novas reflexões voltadas para a problematização da noção de desenvolvimento e focadas na busca de *alternativas para o desenvolvimento ou desenvolvimentos alternativos*; uma contribuição coletiva às discussões sobre o desenvolvimento em chave latino-americana foi publicada pelo Grupo Permanente de Trabajo sobre Alternativas al Desarrollo [Grupo Permanente de Trabajo sobre Alternativas para o Desenvolvimento] (2011).

²¹ Por exemplo, a configuração do princípio precaucioso vincula a noção de risco com a incerteza científica.

na sociedade depois de certos acontecimentos catastróficos causados pela sua própria imprudência. Aparece aqui, de maneira prematura, a ideia de *precaução*, que só foi amplamente desenvolvida no direito ambiental depois da década de 1990²². Os problemas que atravessaram esses seres foram superados mediante a subordinação da indústria a uma consciente meta social, pois “antigos conhecimentos agora encontram novas aplicações práticas, e desta vez todo o progresso seguia um curso bem definido, em direção à unidade e bem-estar da civilização simbiótica” (Stapledon, 2021). O processo de remodelação da natureza das duas espécies simbióticas antecipa a proposta de *transição paradigmática* de Boaventura de Sousa Santos (2003) para um *conhecimento prudente* (paradigma científico) para uma *vida decente* (paradigma social).

Em *Criador de estrelas*, os problemas decorrentes dos desenvolvimentos técnico-científicos se correspondem com uma dissociação entre as capacidades de ação e de predição: “onde a ciência havia avançado demais para a segurança de uma espécie imatura, alguns indivíduos explodiram acidentalmente o planeta” (Stapledon, 2021). A *falsa equivalência de escalas* é considerada um pressuposto da ciência moderna:

[e] consiste em produzir e ocultar um desequilíbrio de escala entre a ação técnica e as consequências técnicas. Por via desse desequilíbrio, a grande escala da ação é posta em paralelo com a pequena escala das consequências. [...] Dado que a ciência moderna desenvolveu uma enorme capacidade de agir, mas não desenvolveu uma correspondente capacidade de prever, as consequências de uma ação científica tendem a ser menos científicas que a ação científica em si mesma. (Santos, 2009, p. 31).

²² No ano de 1992 foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida também como a “Eco-92”. Nesse encontro, foi aprovada, entre outros documentos, a “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, que, em seu Princípio 15, estabelece: “Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.” O *princípio precaucioso* foi incorporado com anterioridade na Carta Mundial da Natureza; no entanto, é a partir de 1992 que ganha força como princípio jurídico-ambiental e começa a ser recolhido nos ordenamentos internos de diferentes países (Berros, 2009). Na Argentina, por exemplo, foi reconhecido na Lei 25.675 de 2002, conhecida como Ley General del Ambiente [Lei Geral do Ambiente].

Seguindo essa linha de raciocínio, *Criador de estrelas* também se aproxima das teorias ligadas ao *decrescimento*²³: “Os mundos espirituais mais saudáveis, por outro lado, frequentemente descobriam que o maior desenvolvimento material e o crescimento da população eram desnecessários para o exercício das mais sutis das suas capacidades” (Stapledon, 2008, p. 170, traduzido). Na história da sociedade simbiótica, o avanço da civilização chega a um ponto de estagnação industrial no qual não existiram progressos em termos materiais:

Mais tarde, porém, começamos a perceber que essa aparente estagnação não era um sintoma de morte, mas de uma vida mais vigorosa. Se não se trabalhava em prol do progresso material, era porque tinham se aberto novas esferas de crescimento e descoberta mentais (Stapledon, 2008, p. 182, traduzido).

Serge Latouche define a “visão do decrescimento” no último parágrafo do seu livro sobre o conceito de *limite* com uma frase de André Gorz: “o sentido fundamental de uma política ecossocial [...] é restabelecer a correlação entre menos trabalho e menos consumo por uma parte, mais autonomia e mais segurança existencial por outra, para cada um e cada uma” (Latouche, 2014, p. 137).

VIVER EM HARMONIA COM A NATUREZA: DIÁLOGOS ENTRE *CRIADOR DE ESTRELAS* E O *SUMAK KAWSAY* E *SUMA QAMAÑA*

O narrador-explorador percebe na imensidão do tempo e espaço um ponto de inflexão, o advento de um desastre: uma epidemia de explosão de estrelas causada pelo comportamento negligente dos mundos inteligentes. “O primeiro acidente aconteceu com a tentativa de retirar uma estrela de seu curso e direcioná-la para realizar a longa viagem entre duas galáxias” (Stapledon, 2021). A segunda estrela explodiu porque tentaram aumentar o poder de suas radiações com a finalidade de aproveitar sua energia.

A catástrofe galáctica, de causas e efeitos similares aos que a literatura ambientalista encontra e antecipa em relação à crise ecológica

²³ A noção de decrescimento surgiu na França e chegou a ser desenvolvida em alguma medida na Europa. Em termos gerais, está relacionada à rejeição do crescimento econômico como objetivo *per se* e à diminuição da produção e do consumo como resposta às consequências negativas do sistema produtivo.

de nossos tempos, tem sua própria elegia: “antes, nossa galáxia, era uma das mais ricas, com uma incrível e incalculável variedade de energia estelar, mas agora essa força estava se esvaindo” (Stapledon, 2021). Destes fatos resultam duas reflexões possíveis que entrelaçam o jurídico com o ambiental: a primeira se relaciona com a modificação da estrutura dos ecossistemas e/ou a alteração de suas funções; enquanto a segunda se refere à sobre-exploração dos recursos naturais²⁴.

Apesar de sua constante crítica ao comportamento característico dos seres humanos, *Criador de estrelas* não induz à inércia. O alerta sobre os riscos acarretados por uma intervenção desmedida nos ecossistemas e pela sobre-exploração dos recursos naturais deixa entrever uma saída possível, um “no entanto”. Olaf Stapledon o formula como uma nova ligação com o entorno, com a natureza, tendo esse vínculo uma característica específica, a de promover uma *relação harmônica*. A noção de harmonia é introduzida nos debates sobre a questão ecológica no marco das propostas do *Sumak Kawsay* (Bom Viver) no Equador e do *Suma Qamaña* (Viver Bem) na Bolívia²⁵.

Paralelamente aos debates desenvolvidos no Norte global, ancorados na noção de desenvolvimento sustentável²⁶, no Sul global começaram a surgir, paulatinamente e mediante diferentes processos de construção histórica, social e cultural, alternativas para o projeto de globalização neoliberal que permitem realizar uma abordagem inovadora das problemáticas ambientais. Estas propostas foram reunidas sob os conceitos de Bom Viver / Viver Bem, concretizando-se em reformas constitucionais, legais e institucionais nutridas por perspectivas provenientes de: a) cosmovisões dos povos originários andinos; b) movimentos sociais ecologistas, feministas, religiosos, entre outros; c)

²⁴ “Eu vi as populações dos mundos estelares usarem cada vez mais seus recursos para a manutenção de suas fúteis civilizações” (Stapledon, 2021).

²⁵ *Suma Kawsay*, expressão da língua quíchua, é traduzida como “Bom Viver”, e *Suma Qamaña* significa “Viver Bem” em aimará.

²⁶ O conceito de desenvolvimento sustentável ganha centralidade nos debates sobre a questão ecológica a partir da publicação do Relatório Brundtland em 1987, referindo-se à satisfação das necessidades das gerações presentes sem afetar a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

reflexões intelectuais contemporâneas vinculadas ao ecossocialismo, às teorias do decrescimento, à teologia da liberação, entre outras²⁷.

O Bom Viver / Viver Bem propõe reconstruir a relação com a *Pachamama* ou *Mãe Terra* a partir da noção de *harmonia com a natureza*²⁸. Stapledon, por sua vez, descreve o curso das estrelas como uma “dança galáctica”, como um movimento harmônico cuja alteração por parte dos mundos inteligentes deu início a uma etapa de crise e desastres na história da galáxia. No entanto, perto do fim cósmico, a sociedade simbiótica de estrelas e mundos atinge uma harmonia perfeita que representa os primeiros esboços utópicos de *Criador de estrelas*. A ideia de harmonia desta etapa utópica se contrapõe ao frenesi científico-tecnológico da etapa de expansão que provocara a explosão das estrelas.

Por último, a busca de uma vida em harmonia e o caminho para uma sociedade liberada dos delírios industrialistas implica a recuperação da espiritualidade:

Ele estava inclinado a acreditar que era uma consequência da civilização, que modificando todo o seu meio ambiente, ainda que aparentemente para melhor, sem saber os Outros Homens estavam entrando em declínio e diminuindo sua essência espiritual (Stapledon, 2021).

Desta perspectiva acautelar do cosmos se aproximam as cosmovisões dos povos originários andinos e as propostas de proteção da natureza presentes nas propostas do Bom Viver / Viver Bem: “a consideração da dimensão ‘espiritual’ nos debates do bom viver envolve uma reflexão sobre o modo de vida que se separa do ‘homem produtivo’, indivíduo que se desenvolve e prograda em termos principalmente econômicos” (Haidar e Berros, 2015, p. 140) para conformar uma “nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza” (Ecuador, 2008).

²⁷ Uma das contribuições mais importantes destes processos para a questão ecológica consistiu no reconhecimento de direitos para a natureza na Constituição do Equador e nas leis 71 e 300 da Bolívia.

²⁸ No mesmo sentido se expressa a Carta Mundial da Natureza aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1982. Este documento é considerado uma proposta alternativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que posteriormente foi ofuscada pelo esquema do desenvolvimento sustentável.

O VALOR DA DIVERSIDADE: INTER-RELAÇÃO, INTERDEPENDÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE

A noção de diversidade aparece em *Criador de estrelas* como um componente necessário da realidade: “o universo agora me aparecia um vazio em que flutuavam raros flocos de neve, que ao se chocarem, criavam outros universos” (Stapledon, 2021). No entanto, essa palavra ganha cada vez mais relevância na obra, até ser concebida como um “valor” de conteúdo ético e político. Olaf Stapledon entende a vida como um todo em relação com o resto das coisas e promove modos de existência em inter-relação, interdependência e complementaridade.

A seção onde são descritos os *seres compostos* apresenta uma primeira aproximação das ideias de Stapledon sobre inter-relação, interdependência e complementaridade entre a diversidade de existências. O narrador-explorador descreve um conjunto de seres cuja personalidade não é expressão de um simples organismo individual, mas de um grupo de organismos: *nuvens de aves* com unidade mental e pelas quais o viajante humano descobre dolorosamente como era “enxergar através dos inúmeros olhos que formavam o ser composto de nosso anfitrião, [...] voar no corpo de centenas de pássaros ao mesmo tempo” (Stapledon, 2021); e planetas povoados por *homens-plantas* nos que não existe a dicotomia animal-vegetal.

A descrição desses mundos marca o rumo para a dissolução das dicotomias modernas. O autor dá um primeiro passo na superação da distinção substancial entre o animal e o vegetal ao conceber a existência de uma mente dual na que convivem, num só ser, ambas as naturezas. Esta qualidade possibilita a manifestação de uma consciência “vegetal” (Stapledon, 2021). Stapledon reconhece na fotossíntese uma fonte direta de alimentação, diferentemente da alimentação animal, que é indireta. Dessa maneira, os *homens-plantas* são capazes de experimentar, ao receberem o sol “diretamente do meio ambiente o elixir essencial da vida” (Stapledon, 2021), um “êxtase duradouro [...] uma fusão em que sujeito e objeto são um só, se conectando à fonte primária da vida” (Stapledon, 2021).

Aparece aqui, novamente, a ligação que Stapledon aponta entre harmonia e espiritualidade. No entanto, o autor complexifica essa relação ao incorporar a noção de inter-relação, apontando para a possibilidade de

se pensar harmonia e espiritualidade como existências interdependentes e complementares, transcendendo, assim, a noção de sujeito moderno, de indivíduo:

a diversidade era fundamental tanto para a galáxia, quanto para os indivíduos em suas sociedades, assim como é importante a multiplicidade de células nos corpos (Stapledon, 2021).

Apesar do exposto, o valor da diversidade em *Criador de estrelas* não está isento de limitações. O narrador-explorador se encontra com uma ou mais de uma “humanidade” em cada mundo que visita, ou seja, com a presença de um ser inteligente análogo ao ser humano em cada planeta que conhece. A pluralidade de mundos, a pluralidade de existências, não se vê refletida numa pluralidade de inteligências. O mesmo acontece em relação à estrutura orgânica dos seres vivos: na diversidade dos organismos presente na obra, a estrutura e funções vitais guardam semelhança com a vida exatamente como o autor a conhece. Stapledon estende o valor da diversidade além do meramente cultural; no entanto, não consegue contemplar totalmente uma *diversidade de naturezas* da mesma forma como é apresentada pela antropologia de Philippe Descola (2012): existe em *Criador de estrelas* uma “continuidade da fisicalidade das entidades do mundo” (Descola, 2012, p. 261) que limita a abrangência da valorização que o autor realiza da diversidade de existências.

A INCLUSÃO DE ENTIDADES NÃO HUMANAS NA NOÇÃO DE COMUNIDADE

A noção de *comunidade* permite entrelaçar e outorgar sentidos aos conceitos de harmonia, diversidade, inter-relação, interdependência e complementaridade. É o ponto de partida e de chegada é *Criador de estrelas*, a motivação pessoal do narrador-explorador, o fio que enlaça as histórias coletivas dos diferentes mundos e a utopia cósmica retratada no final da obra. *Criador de estrelas* é, antes de tudo, uma aposta ética e política pela vida em comunidade.

O romance inicia com uma reflexão sobre o pequeno *átomo de comunidade* que representa a vida caseira do narrador-explorador, sua vida com a esposa, aquela prequela de outra vida possível que revela a possibilidade do encontro com o outro:

Estávamos ligados através de nossa delicada interdependência, um elo íntimo e invisível, que em algumas vezes, era maldoso, crítico e frio, chegando até mesmo a ser ridículo; mas em outras ocasiões esse elo era romântico, meigo e gentil. Nossa união representava um microcosmo da verdadeira comunidade, de forma simples nossa relação era um exemplo daquele elevado objetivo que todos os casais buscam alcançar (Stapledon, 2021).

O narrador-explorador inicia sua busca com a certeza de que as relações afetivas interpessoais não são uma base sólida para construir um espaço de encontro com o outro-diferente: “Muitos deles eram capazes, pelo menos num modesto grau, dessa íntima espécie de comunidade que é o afeto pessoal; mas, para quase todos eles, um estranho era sempre alguém que provocava temor e ódio” (Stapledon, 2008, p. 83, traduzido). Encontra-se, porém, com as mesmas limitações que enfrentara na Terra:

Apenas em casais ou em pequenos círculos de amigos conseguiam sustentar uma verdadeira comunidade: a do reconhecimento, o respeito e o amor mútuos. Mas em suas tribos e nações assumiam com excessiva facilidade a fingida comunidade da manada, latindo em uníssono de medo ou de ódio (Stapledon, 2008, p. 84, traduzido).

Nas páginas de *Criador de estrelas* é questionada a noção moderna de indivíduo, são interpeladas as sociedades individualistas e imaginados modos de vida comunitários. Estas reflexões aparecem, em primeiro lugar, em relação “aos exploradores”, entre os quais começa a se constituir uma subjetividade coletiva que os contém e transcende. Em segundo lugar, manifestam-se nas experiências da multiplicidade dos mundos, os quais conseguiram suportar os dramas da história constituindo diferentes formas de comunidade mais ou menos consolidadas.

A obra faz referência à superação da noção de indivíduo em diferentes planos evolutivos que se superpõem: os laços comunitários nos mundos que triunfaram na roda da história foram tão sólidos, tão intensos, que deram como resultado a constituição de uma *mente-mundo*. Depois, os denominados *mundos inteligentes* se fundiram numa *mente galáctica*. E, por último, a utopia se concretiza na conformação de uma *mente cósmica*. O mesmo acontece com os exploradores, entre os quais se encontra o narrador da história. Aparece, entre eles, a ideia de uma *condição comunal*: “Eu e o cosmos éramos um só; nesse sentido, o

declínio cósmico era a ‘decadência’ tomando conta de mim” (Stapledon, 2021).

Nessa busca da utopia comunitária, *Criador de estrelas* dialoga, em primeiro lugar, com o pensamento marxista. Nos mundos vitoriosos, os meios de produção se tornaram propriedade comum, e nenhum indivíduo conseguia se aproveitar do trabalho de outro. No entanto, as propostas coletivistas de Stapledon estão despojadas da voragem produtivista e da deriva autoritária das experiências comunistas do século XX. Eram mundos democráticos, no sentido de que as decisões políticas dependiam da opinião pública, e eram também mundos ecológicos, onde o desenvolvimento não constituía um objetivo *per se*.

A organização social, econômica e política dos mundos vitoriosos se aproxima da proposta de *planejamento democrático* dos autores que aderem ao *ecosocialismo*. Michael Lowy (2011) diferencia o planejamento democrático do “capitalismo de Estado” colocado em prática pelo socialismo real do século XX²⁹, apontando a necessidade de transformar o sistema produtivo em seu conjunto considerando-se tanto as formas de propriedade quanto de gestão. Esta proposta prega que a propriedade deve ser coletiva e que sua gestão deve ser democrática e ecológica.

Em segundo lugar, Stapledon aborda a ideia de comunidade em chave ecológica. Em *Criador de estrelas*, a comunidade não se reduz a um espaço de reconhecimento entre iguais, sendo uma comunidade na diversidade: “O preceito ‘Ame o seu próximo como a si mesmo’, gera em nós com muita frequência a disposição de se entregar a influências da tribo, sendo fiel apenas à totalidade que surge com a comunhão dos membros de sua comunidade” (Stapledon, 2021). Por sua vez, a obra permite ampliar a noção de diversidade além da espécie humana ou das espécies análogas à humanidade. Dessa maneira, Olaf Stapledon opera, no âmbito da ficção científica, uma extensão de caráter ético e político de similar abrangência da que realizaria, uma década depois, Aldo Leopold

²⁹ É preciso destacar que Stapledon recupera o valor do indivíduo em contextos autoritários e coletivistas.

no âmbito da filosofia: a inclusão do não humano no conceito de comunidade³⁰.

Ao final da obra, a comunidade inclui não apenas os *mundos inteligentes*, conformados agora como uma *mente-mundo*, mas também as estrelas, que encontraram um igual no outro-diferente: “Levou algum tempo para as estrelas entenderem que não estavam lutando contra ‘demônios’, mas sim com minúsculas criaturas cuja natureza era parecida com a sua” (Stapledon, 2021). A ideia de *sociedade simbiótica* de Stapledon apresenta certa semelhança com o conceito de *comunidade biótica* de Aldo Leopold (2019): “A ética da terra simplesmente amplia os limites da comunidade para incluir solos, águas, plantas e animais, ou seja: a terra” (Leopold, 2019, p. 334). A expansão da ideia de comunidade revolucionou a ética e permitiu novas perspectivas teóricas que se focaram na valorização moral do não humano. Estas reflexões tiveram, por sua vez, importantes consequências no âmbito jurídico: a extensão do círculo de moralidade permitiu a inclusão de entidades não humanas na noção de *sujeito de direito*³¹.

Por exemplo, Aníbal Falbo (2017) realiza um exercício de ampliação da ideia de comunidade em relação à cláusula ambiental da Constituição argentina de 1994. O professor de direito ambiental reinterpreta o artigo 41³² ao incluir na noção de *habitante* todo “aquele que habita” no sentido de “morar” ou de “viver”; dessa forma, estende o reconhecimento constitucional a todos os seres ou elementos que integram a *comunidade da vida*: seres animados (animais, vegetais e micro-organismos); seres inanimados (por exemplo, as montanhas); elementos naturais (como a água e o ar); entidades complexas ou sistêmicas (por exemplo, a biodiversidade ou o clima).

³⁰ Bailo (2018, p. 134) afirma em sua análise sobre as noções de natureza e direito em *O livro da selva* que “a desestabilização dos espaços políticos e dos sujeitos humanos convida a uma reflexão em relação à hospedagem dos seres não humanos ou desumanizados que habitam as nossas comunidades”.

³¹ Christopher D. Stone publicou em 1972 um texto fundacional intitulado *As árvores deveriam estar em pé – em direção aos direitos legais para objetos naturais*.

³² A cláusula ambiental da Constituição argentina de 1994 expressa em seu primeiro parágrafo: “Todos os habitantes gozam do direito de um ambiente saudável, equilibrado, apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometerem as das gerações futuras; e têm o dever de preservá-lo”.

AS ESTRELAS TÊM DIREITOS? NOVAS SUBJETIVIDADES E DIREITOS NÃO HUMANOS

A relação entre o direito e o cosmos começou em meados do século XX, após o lançamento do primeiro satélite artificial da história (conhecido como *Sputnik 1*) pela União Soviética em 1957. Este fato deu início à corrida espacial entre a URSS e os Estados Unidos, confirmando a necessidade de regulamentação jurídica do universo, que esteve voltada a regular a *exploração e utilização* do espaço ultraterrestre por parte dos Estados (Velasco, 1999). *Criador de estrelas*, escrito 20 anos antes, habilita outros caminhos a partir dos quais repensar a relação entre a humanidade e o cosmos, trilhas alternativas que transcendem as categorias ligadas a interesses humanos.

O potencial da obra de Stapledon reside em sua particular concepção do universo (ou dos universos). *Criador de estrelas* esboça uma configuração cósmica que transcende as dicotomias modernas sujeito-objeto / natureza-cultura, permitindo redefinir o estatuto jurídico das entidades não humanas que habitam o planeta Terra e a totalidade do cosmos. Nas primeiras páginas do romance aparecem indícios de uma perspectiva que terá expressões extraordinárias ao longo da obra: o reconhecimento de subjetividades não humanas que compreendem, inclusive, entidades coletivas e complexas. O narrador-explorador, ao começar sua viagem astral, observa a Terra de uma distância próxima:

Mostrava a delicadeza e o brilho, a complexidade e a harmonia de uma coisa viva. Parecia que eu sentia a presença da Terra como um ser vivo, que está extremamente empolgado, e com um profundo desejo de despertar (Stapledon, 2021).

Stapledon apaga as bordas da noção de sujeito. Nos *seres compostos*, por exemplo, integrados por um conjunto de organismos que conformam uma única personalidade, a subjetividade não se corresponde com um indivíduo, mas com um agregado de indivíduos. Sua proposta ganha maior profundidade quando começa a se referir aos planetas como *mundos inteligentes*: “Cada um desses mundos, povoados com sua única e multitudinária raça de sensíveis inteligências individuais, era em si mesmo algo vivo, dotado de um espírito comum” (Stapledon, 2008, p. 202, traduzido).

Criador de estrelas envolve dois processos diferenciados de extensão da noção de sujeito. O primeiro se encontra ancorado na ideia de comunidade e desestabiliza a qualidade de individualidade pelo reconhecimento de novos sujeitos de caráter coletivo, sistêmico e relacional. Assim, mediante este processo, Stapledon constitui um *sujeito comunal*:

Suas civilizações estavam em equilíbrio, ressoavam na mesma frequência, em perfeita sintonia com o universo; a galáxia estava conectada por uma intrincada malha telepática. Em certo sentido, posso dizer que a galáxia se tornou autoconsciente, e se fez presente na criação, despertando o “Eu cósmico” adormecido em todos os seres vivos (Stapledon, 2021)³³.

Nestas últimas décadas, surgiram no campo jurídico uma série de reflexões e inflexões que, em diálogo com outras disciplinas acadêmicas e movimentos sociais, pretendem reconhecer à natureza o caráter de sujeito de direito. Estas ideias confluíram num “movimento global” (Goeckeritz *et al.*, 2018) que ganhou tradução normativa e jurisprudencial em diversos países – Equador³⁴, Bolívia³⁵, Colômbia³⁶, Nova Zelândia³⁷, entre outros. Estes novos direitos recaem sobre entidades não humanas coletivas, sistêmicas e relações e se focam no reconhecimento e respeito pelas suas dinâmicas³⁸.

³³ Esta expressão se aproxima dos enfoques ecocêntricos que propõem ampliar o círculo de considerabilidade moral a entidades coletivas, sistêmicas e relacionais.

³⁴ O Equador reconheceu constitucionalmente a natureza como sujeito de direito no Capítulo Sétimo do Título II de sua Constituição, reformada no ano de 2008, intitulado “Direitos da natureza”.

³⁵ A Bolívia reconheceu direitos à natureza nas leis 71 de Direitos da Mãe Terra, de 21 de dezembro de 2010, e 300 no Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para Viver Bem, de 15 de outubro de 2012 (Autoridade Plurinacional da Mãe Terra, 2014).

³⁶ A Corte Constitucional da Colômbia (2016) reconheceu jurisprudencialmente “o rio Atrato, sua bacia e afluentes como uma entidade sujeito de direitos à proteção, preservação, manutenção e restauração sob a responsabilidade do Estado e das comunidades étnicas”.

³⁷ A Nova Zelândia reconheceu a bacia do rio Whanganui como pessoa legal mediante um acordo assinado entre a comunidade Whanganui Iwi e o governo, refrendado pelo Parlamento neozelandês (2017).

³⁸ Por exemplo, o artigo 71 da Constituição do Equador reconhece o direito da natureza ou Pachamama “de que sua existência seja integralmente respeitada, bem como a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos”. Num sentido semelhante, a Lei 71 da Bolívia reconhece o direito da Mãe Terra “à manutenção da integridade dos sistemas de vida e os processos naturais que os sustentam” e “ao equilíbrio”.

A segunda proposta inicia com o reconhecimento de subjetividade orgânica nas estrelas. Assim, embora Stapledon mantenha intocada a individualidade do sujeito, ele desestabiliza a noção de *ser vivo*. Enquanto a ideia de sujeito comunal permite repensar a relação do ser humano com seu entorno próximo, a concepção de Stapledon sobre as estrelas insta ao encontro com o desconhecido. Em sua primeira aproximação desses astros, o narrador-explorador reconhece que “apesar de estarem distantes, as estrelas se comportavam como seres conscientes, tendo conhecimento da existência de seus pares” (Stapledon, 2021). Depois, o autor realiza uma descrição fisiológica e psicológica das estrelas, concluindo: “As estrelas são seres vivos, organismos com uma estrutura física e mental totalmente diferente de qualquer coisa que poderíamos imaginar” (Stapledon, 2021).

O autor se refere às estrelas como seres vivos e como *seres sencientes*³⁹. A capacidade de senciência é um argumento central nos debates sobre o reconhecimento de direitos aos animais não humanos (Pocar, 2013). O movimento animalista, ancorado numa perspectiva ética biocêntrica⁴⁰ (ou especificamente *sensocêntrica*⁴¹), pretende estender a subjetividade jurídica aos animais não humanos considerados em sua individualidade. Estas propostas tiveram um importante impacto na jurisprudência⁴² e se diferenciam do enfoque coletivo, sistêmico e relacional dos direitos da natureza.

O reconhecimento moral em função da capacidade de senciência aponta a valorizar prioritariamente o que iguala (a capacidade de sentir prazer e dor) em detrimento do que diferencia (o pertencimento à espécie). Em Stapledon, a extensão da subjetividade implica o reconhecimento em virtude de características compartilhadas, mas envolve também a possibilidade de ampliar o espectro do *vivo*. A descrição das estrelas induz a redefinir o conceito biológico de *matéria*

³⁹ A filosofia utilitarista caracteriza como seres sencientes aquelas entidades que têm capacidade de senciência, isto é, capacidade de experimentar prazer e dor.

⁴⁰ Por exemplo, Tom Regan.

⁴¹ Por exemplo, Peter Singer.

⁴² Uma sentença paradigmática foi emitida na Argentina em 18 de dezembro de 2014 pela Sala II da Câmara Federal de Cassação Penal ao resolver que correspondia tramitar um *habeas corpus* iniciado em favor da orangotanga Sandra e estabelecer, entre seus considerandos, que os animais são “sujeitos não humanos” titulares de direitos.

inerte como uma manifestação incompreensível da complexidade da vida: “Na verdade, as estrelas interagem entre si através da interação gravitacional que os corpos exercem um sobre os outros em nossa galáxia, dessa maneira elas se comunicam” (Stapledon, 2021)⁴³.

Por último, numa extraordinária revisão não antropocêntrica do mito religioso da criação do Universo, o autor concebe o cosmos como uma *criatura*. Na obra, os cosmos (agora em plural) são “criação”, mas também são “criatura” capazes de uma vida própria. Em *Criador de estrelas* assistimos a uma escalada de subjetivização que avança desde a inicial diversidade de existências individuais para o sujeito último da obra – concebido pelo encontro e mútua alegria entre o criador e sua última criação –: o espírito absoluto “no qual todo o espaço-temporal e todas as formas de vida estão compreendidas” (Stapledon, 2021).

REFLEXÕES FINAIS

Criador de estrelas é uma obra que facilita o diálogo entre diferentes perspectivas y conceitos a partir dos quais é possível repensar as ferramentas jurídicas para enfrentar a crise ecológica. Aparece, em primeiro lugar, a crítica ao industrialismo e ao ímpeto tecnocientífico que guarda relação com diversas propostas que vêm se desenvolvendo desde a década de 1960, principalmente no contexto latino-americano. Estas perspectivas têm em comum a negação do desenvolvimento como objetivo universal e a busca de outras formas de satisfazer as necessidades humanas e outras maneiras de nos relacionar com nosso entorno:

[...] a percepção dos fracassos colhidos pelo tipo de desenvolvimento que vinha sendo impulsionado – bem como a constatação da existência de numerosas “vítimas” desse desenvolvimento –, veio a colocar um novo debate que não mais dizia respeito apenas à via mais apropriada para atingir o desenvolvimento, ou aos instrumentos mais adequados para promovê-lo em cada lugar, mas que entrava em cheio no questionamento do próprio conceito (Unceta, 2009, p. 17).

⁴³ No entanto, Stapledon pensa o vivo em analogia com a vida conhecida. Descreve as estrelas como um organismo vivo com mecanismos fisiológicos e estruturas semelhantes às encontradas no reino animal. O autor utiliza metáforas anatômicas próprias da vida animal para explicar as funções vitais das estrelas: estes seres vivos contêm “órgãos” análogos aos de qualquer animal (tecidos, aparelho digestivo, cérebro, etc.). Por sua vez, as estrelas possuem sentidos animais, como o tato e a visão.

As elaborações teóricas e os movimentos sociais que partem da crítica ao desenvolvimento em geral e ao desenvolvimento sustentável em particular encontram no conceito de *harmonia* um horizonte possível para recuperar o vínculo com a natureza. Nesse sentido, a Carta Mundial da Natureza, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1982 – invisibilizada pelo esquema do desenvolvimento sustentável⁴⁴ – considera que “a vida em harmonia com a natureza oferece ao homem possibilidades ótimas para desenvolver sua capacidade criativa, descansar e ocupar seu tempo livre”. No mesmo sentido, a ideia de harmonia com a natureza é central nos debates latino-americanos associados ao Bom Viver / Viver Bem e ao reconhecimento de direitos da natureza.

Em terceiro lugar, o pensamento ambientalista situou o eixo no valor da diversidade e nas noções de inter-relação, interdependência e complementaridade com resposta à relação de exploração que os seres humanos estabeleceram com seu entorno. O posicionamento político de valorização da diversidade se traduz para o âmbito jurídico como um processo de diversificação do direito ambiental contemporâneo que se materializa com o aparecimento de múltiplas ferramentas jurídicas para a proteção do ambiente ou da natureza. No marco destes debates, surge a noção de comunidade, entrelaçada com os conceitos de harmonia, diversidade, inter-relação, interdependência e complementaridade, e ganha forças nos ensaios de alternativas comunitárias para as formas hegemônicas de organização da produção e do consumo⁴⁵.

Por último, a obra nos permite refletir sobre a superação do antropocentrismo mediante a extensão da considerabilidade moral e o reconhecimento de direitos a entidades não humanas. As primeiras décadas do século XXI testemunharam uma proliferação de novos sujeitos de direitos não humanos: animais, espécies, ecossistemas ou a natureza em sua totalidade. *Criador de estrelas* incorpora reflexões que se antecipam a esses debates e que apresentam o potencial de construir pontes entre as diversas perspectivas em disputa, especialmente entre o

⁴⁴ Desde o ano de 2009, no âmbito das Nações Unidas, a harmonia com a natureza aparece subordinada ao desenvolvimento sustentável como um “subtema” (Haidar e Berros, 2015).

⁴⁵ Por exemplo, a produção agroecológica e as feiras e mercados populares.

enfoque sistêmico-relacional dos direitos da natureza e o enfoque individualista dos direitos dos animais.

Criador de estrelas, de Olaf Stapledon, é uma obra que se destaca por sua qualidade literária, seu compromisso social e sua capacidade reflexiva e crítica em pelo menos dois planos temporais: em primeiro lugar, o autor empreende, nas primeiras décadas do século XX, uma aventura intelectual que antecede importantes desenvolvimentos posteriores no terreno da filosofia, da sociologia e do direito; em segundo lugar, a fortaleza da obra reside em sua aptidão para construir pontes entre os novos olhares que surgiram para dar resposta à crise ecológica do século XXI, esse “mistério tão escuro” que enfrentam os “minúsculos habitantes da Terra”.

REFERÊNCIAS

- ARGENTINA. Constitución (1994).
- AUTORIDAD PLURINACIONAL DE LA MADRE TIERRA. *Compendio Normativo de la Madre Tierra*. La Paz: Autoridad Plurinacional de la Madre Tierra, 2014.
- BAILO, Gonzalo Luciano. Naturaleza y Derecho en “El Libro de la Selva”, de Rudyard Kipling. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 1, p. 105-137, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.41.105-137>.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo*. Buenos Aires: Paidós, 2006.
- BERROS, María Valeria. *Entramado precautorio. Un aporte desde el derecho para la gestión de riesgos ambientales y relativos a la salud humana en Argentina*. Tesis (Doctorado en Derecho) – Universidad Nacional del Litoral, Santa Fe, 2009.
- BORGES, Jorge Luis. Nota preliminar. In: STAPLEDON, Olaf. *Hacedor de estrellas*. Barcelona: Minotauro, 2008. p. 9-12.
- CHOMSKY, Noam; POLLIN, Robert. *Cambiar o morir. Capitalismo, crisis climática y el Green New Deal*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2020.
- COLOMBIA. Corte Constitucional. Acción de tutela n. T-5.016.242, Bogotá, 10 de noviembre de 2016.
- CROSSLEY, Robert. Olaf Stapledon and the Idea of Science Fiction. *Modern Fiction Studies*, v. 32, n. 1, p. 21-42, 1986.
- DESCOLA, Philippe. *Más allá de naturaleza y cultura*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2012.
- DIEZ DE VELASCO, Manuel. *Instituciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 1999.

DIRZO, Rodolfo *et al.* Defaunation in the antropocene. *Science*, v. 345, n. 6195, p. 401-406, 2014.

ECUADOR. Constitución (2008).

FALBO, Aníbal. El término “habitantes” del artículo 41 de la Constitución Nacional excede a los seres humanos. *Revista de Derecho Ambiental*, n. 52, 2017.

GOECKERITZ, Issac; CRIMMEL, Hal; BERROS, María Valeria. *Los derechos de la naturaleza. Un movimiento global*. The United States, 2018.

GRONDONA, Ana *et al.* *Estilos de desarrollo y buen vivir*. Buenos Aires: Ediciones Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, 2016.

GRUPO PERMANENTE DE TRABAJO SOBRE ALTERNATIVAS AL DESARROLLO. *Más allá del desarrollo*. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2011.

Haidar, Victoria; BERROS, María Valeria. Entre el sumak kawsay y la “vida en armonía con la naturaleza”: disputas en la circulación y traducción de perspectivas respecto de la regulación de la cuestión ecológica en el espacio global. *Theomai. Estudios Críticos sobre Sociedad y Desarrollo*, n. 32, p. 56-71, 2015.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). *Calentamiento global de 1,5 °C. Resumen para responsables de políticas. Resumen técnico. Preguntas frecuentes. Glosario*. 2019.

LATOUCHE, Serge. *Límite*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2014.

LATOUR, Bruno. *Cara a cara con el planeta. Una nueva mirada sobre el cambio climático alejada de las posiciones apocalípticas*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

LATOUR, Bruno. *Nunca fuimos modernos*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2007.

LEOPOLD, Aldo. *Un año en Sand County*. Madrid: Errata Naturae, 2019.

LÖWY, Michael. *Ecosocialismo*. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2011.

MCCARTHY, Patrick A. The Genesis of Star Maker. *Science Fiction Studies*, v. 31, p. 25-42, 2004.

NEW ZEALAND. Parliament. *Te Awa Tupua (Whanganui River Claims Settlement) Act*. Wellington, 2017.

NISBET, Robert. Las dos revoluciones. In: *La formación del pensamiento sociológico*. Madrid: Amorrortu Editores, 1969.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. *Informe de la Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo*. Río de Janeiro, 1992.

OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*, v. 29, n. 29, p. 333-348, 2006.

POCAR, Valerio. *Los animales no humanos. Por una sociología de los derechos*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática; A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009. v. 1.

SARTRE, Jean-Paul. *El existencialismo es un humanismo*. Barcelona: Edhasa, 1999.

STAPLEDON, Olaf. *Hacedor de estrellas*. Barcelona: Minotauro, 2008.

STAPLEDON, Olaf. *Criador de estrelas*. Trad. de Ronaldo Paiva. São Paulo: Skull, 2021. (Edição eletrônica)

SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique. *El colapso ecológico ya llegó. Una brújula para salir del (mal) desarrollo*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2020.

UNCETA, Koldo. Desarrollo, subdesarrollo, maldesarrollo y postdesarrollo. *Carta Latinoamericana. Contribuciones en desarrollo y sociedad en América Latina*, n. 7, p. 1-34, 2009.

Idioma original: Espanhol

Recebido: 19/03/21

Aceito: 10/01/22

TITLE: *Law, nature and Science fiction: ecology in “Star Maker”, by Olaf Stapledon*

ABSTRACT: What can a science fiction novel from the early 20th century offer to contemporary environmental law? This essay develops a series of reflections on the contributions of the novel *Star Maker*, by Olaf Stapledon (1937), published in 1937, to rethink and redesign the legal instruments directed to environment or nature protection. The paper approaches different topics from the novel in relation to reflections of legal-theoretical nature, related to ecology: the overcoming of anthropocentrism, the critique of industrialization and the debates on development, the concepts of harmony, diversity, interrelation, interdependence and complementarity and the recognition of rights to non-human entities. The contrast between excerpts from *Star Maker* and the theoretical perspectives that link law and nature makes it possible to visualize the potential that the work offers to articulate and rethink law in the context of the ecological crisis and global climate emergency.

KEYWORDS: Law and literature; anthropocentrism; development; nature rights; animal rights.